

c) Adquirir, alienar e onerar por qualquer forma acções e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outros as operações que julgar convenientes;

d) Adquirir, alienar, permutar, locar e tomar de locação, trespassar, ceder a exploração de quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, por quaisquer actos e contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante garantias reais;

e) Exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe;

f) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, activas ou passivas, nos termos, condições e formas que entender por convenientes;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de facturas e outros títulos de crédito;

h) Confessar, desistir e transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se com árbitros;

i) Deliberar que a sociedade preste, quer às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, quer àquelas em que de qualquer modo seja interessada, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente, realizando serviços, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, empréstimos ou suprimentos;

j) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2 — As contas bancárias abertas em nome da sociedade serão movimentadas de harmonia com os termos acordados entre a sociedade e os respectivos bancos.

#### ARTIGO 15.º

O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento, a funcionários da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes e tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO 16.º

1 — Os actos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a sociedade vinculam-na se praticados:

a) Pelo presidente do conselho de administração, juntamente com um qualquer outro administrador, em conjunto;

b) Um administrador delegado, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;

c) Por um procurador com poderes especiais para o acto em que intervém.

2 — Nos actos de mero expediente; no saque, aceite, endosso e desconto de letras e livranças; na emissão, assinatura e endosso de cheques; na emissão de facturas e recibos; na correspondência dirigida a quaisquer instituições bancárias, nomeadamente, instruções de depósito, levantamento ou transferência de dinheiro, basta a assinatura de um só administrador.

#### ARTIGO 17.º

A sociedade adoptará o regime de fiscal único, sendo este fiscal e o supl revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral pelo período de quatro anos.

#### ARTIGO 18.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e 5 % do capital realizado.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da liquidação da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, nomeada pelo conselho de administração.

#### ARTIGO 19.º

Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão as aplicações que, por maioria simples a assembleia determinar, deduzidas as parcelas que por lei, geral ou especial, devam destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva, não sendo obrigatória a distribuição de lucros.

#### ARTIGO 20.º

1 — Ficam desde já nomeados os órgãos sociais para o quadriénio de mil novecentos e noventa e sete, dois mil, compostos pelos seguintes elementos:

Mesa da assembleia geral: presidente — Dr. Joaquim Fernando de Almeida Castro e Melo; vice-presidente — Dr. Manuel Serafim Marques de Sá.

Conselho de administração: presidente — António José Alves Carvalho da Silva; administradora — Eva Cristina Alves Carvalho da Silva;

administradora — Isaura Alves de Lima e Silva; fiscal único — Dr. Carlos Alves Ribeiro, casado, revisor oficial de contas, residente na Rua 60, 350, 2.º, em Espinho; suplente — Dr. António Afonso da Silva Carvalho, casado, revisor oficial de contas, residente na Rua de Timor, 16, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia.

2 — Os administradores acima nomeados ficam dispensados da prestação de caução.

Conferida, está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.  
3000218116

### MADEIMOLA — FÁBRICA DE TACOS E MOLAS PARA ROUPA, L.<sup>DA</sup> (anteriormente denominava-se MADEIMOLA — FÁBRICA DE MOLAS DE ROUPA, L.<sup>DA</sup>)

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 01490/791008; identificação de pessoa colectiva n.º 500898588; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/940309.

Certifico que pela apresentação supra-referida, e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de reforço do capital para 50 000 000\$, sendo o aumento de 25 000 000\$, realizado em dinheiro e alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º, cujas redacções actualizadas são as seguintes:

#### 1.º

A sociedade passa a adoptar a denominação MADEIMOLA — Fábrica de Tacos e Molas para Roupa, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede e estabelecimento no lugar de Casal de Matos, freguesia de Fornos, deste concelho, e durará por tempo indeterminado, com início no dia 1 de Julho de 1979.

#### 2.º

É seu objecto o fabrico de molas de roupa, tacos, soalhos e parquet e seu comércio, importação e exportação.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de escudos, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco milhões de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Pereira de Almeida e António José da Silva Nunes.

#### 6.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, se tal for deliberado, por unanimidade, em assembleia geral, até ao montante igual ao capital social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

28 de Abril de 2000. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.  
3000218123

### A. SILVA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 01564/800714; identificação de pessoa colectiva n.º 500983844; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 28/940302.

Certifico que pela apresentação supra-referida, e em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de alteração parcial do contrato, aditamento do artigo 17.º, cuja redacção é a seguinte:

#### ARTIGO 17.º

A sociedade fica autorizada a adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, ou participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo 2.º do contrato de sociedade, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.